PARECER PAR - GACS LLRP - 9205/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6964/2015
PROTOCOLO	:	1593462
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), do Município de Taquarussu/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou sobre as contas anuais de gestão, conforme peça nº 27, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, concluímos que a presente prestação de contas não se encontra apta a aprovação, nos termos do inciso III do art. 59, cc. o inciso IX, do art. 42, da Lei Complementar nº 160/2012,*

combinado ainda com o inciso I do § 3º do art. 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a existência de conta corrente em instituição financeira não oficial sendo utilizada para fins diferentes do pagamento de servidores, conforme item 2 do Relatório, desta análise."

É o relatório. Passo a Opinar

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relacionadas no art. 3º da Lei n. 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e

	Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Do Controlador Interno.

2.3.4) Dos depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais;

2.3.5) Do Orçamento;

2.3.6) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.7) Demonstrações contábeis;

2.3.8) Da Lei Federal nº 11.494/2007;

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Do Controlador Interno.

De acordo com os autos, a Prefeitura Municipal de Taquarussu implantou Controle Interno, em conformidade com a Portaria Municipal n. 159/2015, e nomeou a servidora Marilda Carvalho para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Controle Interno.

Todavia, como reza o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão "*destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*", o que não se amolda ao cargo de Coordenador de Controle Interno, notadamente por que não demanda relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico para o regular desempenho do cargo.

A propósito, sobre a matéria, decidiu o STF:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO

DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

*É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clínico, **Auditor de Controle Interno**, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal.*

Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados. (STF, Adin 3.602, Relator Ministro Joaquim Barbosa, publicado em 7/6/2011).”

Nesse rumo, o TCE/MG[1] apontou em sua *“Cartilha de Orientações sobre o Controle Interno”* que os membros integrantes da Unidade de Controle Central do Sistema de Controle Interno:

> *“**devem ser servidores titulares de cargo de provimento efetivo e estáveis**, designados pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade correspondente, conforme seja o caso, para exercerem exclusivamente as atividades de controlador interno. Esta medida visa garantir a segurança, a continuidade dos controles e bom andamento dos processos ao próprio chefe do Poder, ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, pois a rotatividade de pessoas nas funções, ainda que os procedimentos estejam disciplinados por escrito, é prejudicial e causa transtornos à eficiência das operações.”*

[1] https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf

No mesmo sentido, o TCE/SP[2] emitiu comunicado (SDG nº 32, de 2012) aos jurisdicionados, nos seguintes termos:

> *"O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.*
> *Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.*
> ***Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.***
> *Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno. (...)"*

Como se vê, pelas razões expostas, o cargo em debate deve ser preenchido por servidor pertencente ao quadro efetivo da entidade.

Contudo, na espécie, a IN/TCE-MS nº 35/2011 não exige o Parecer de Controle Interno, mas apenas o Conselho de Acompanhamento (fl. 84).

Ad argumentandum tantum, o Conselho tem por atribuição o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a

[2] https://www4.tce.sp.gov.br/comunicado-sdg-no-322012

aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB.

2.3.4) Dos depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 2)

No caso, esclareceu o Gestor que a movimentação no Banco Bradesco S/A operou-se por conta da folha de pagamento de servidores (peça nº 26), conforme extratos bancários emitidos pelo Banco Bradesco (peça nº 2).

Com efeito, a despeito de constar no extrato (fls. 61/63) lançamentos com a nomenclatura *"transf cc para cc pj"*, após consulta ao sistema e-TCE[3] desta Corte de contas, averiguou-se que os beneficiários destacados naquele extrato são servidores.

Portanto, neste ponto, não há irregularidade a ser levantada.

Nesse sentido, decidiu o STF:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DISPONIBILIDADE DE CAIXA. FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS. DEPÓSITO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O depósito de salário ou de remuneração de servidor público em instituição financeira privada não afronta o artigo 164, § 3º, da

[3] http://e-tce.tce.ms.gov.br/AppNgFull#/buscarprocesso

Constituição Federal, pois não se enquadra no conceito de disponibilidade de caixa. Precedentes.
(STF, Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 837.677, Maranhão, Primeira Turma, julgado em 3/4/2012)"

2.3.5) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 421/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários,** na ordem de R$ 2.208.000,00, conforme análise ANA-ICE-18373/2015, peça nº 27.

Quanto aos créditos adicionais[4], no exercício, foram abertos R$ 433.883,00, a título de suplementação, e R$ 233.880,00, de anulação da dotação orçamentária, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para R$ 2.408.003,00, conforme Decretos (peça nº 19 e 26) e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.6) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11,

[4] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

o qual evidencia receita orçada de R$ 2.208.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.186.785,92.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 2.408.003,00 e empenhada na ordem de R$ 2.267.594,64.

2.3.7) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4;

b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5;

c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 6;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7,

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	2.186.785,92
2. Despesas Empenhadas	(2.267.594,64)
3. Deficit	**(80.808,72)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 4.

FINANCEIRO	**Quadro 2**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1. Receita Orçamentária	**2.186.785,92**	**1.962.533,67**
1.1. Ordinária	2.186.785,92	1.962.533,67
1.2. Vinculada	0,00	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	0,00	836,88
4. Recebimentos Extraorçamentários	4.535.189,30	4.022.536,14
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	82.806,06	9.085,13
6. Soma	**6.804.781,28**	**5.994.991,82**
7. Despesa Orçamentária	**2.267.594,64**	**1.891.018,07**
7.1. Ordinária	2.267.594,64	1.891.018,07
7.2. Vinculada	0,00	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	0,00	0,00
9. Pagamentos Extraorçamentários	4.536.557,75	4.021.167,69
10. Soma	**6.804.152,39**	**5.912.185,76**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 10)	**628,89**	**82.806,06**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 5.

PATRIMONIAL		Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	2.186.785,92	1.963.370,55
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	2.532.377,54	1.830.630,07
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**(345.591,62)**	**132.740,48**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 7.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
1. Resultados Acumulados	346.220,51	213.480,03
2. Resultado Patrimonial do Período	(345.591,62)	132.740,48
3. Patrimônio Líquido	**628,89**	**346.220,51**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 6, 7 e 17.

2.3.8) Da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[5]:

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 10)

Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular** (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial – peças nº 5 e 6)

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Regular** (Anexos 6 e 10 – Programa de trabalho e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada –, peças nº 10 e 11)

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – programa de trabalho – peça nº 10)

[5] Os cálculos seguem no anexo 2.

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – peça nº 10)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (peça nº 3)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.
Situação	**Regular** (peça nº 3)

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão do FUNDEB.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de setembro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – FUNDEB			
ADCT da CF	Receitas do FUNDEB	R$	%

(art. 60, II)	1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.177.135,68	
	2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	-------
	3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	9.650,24	
	4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do Exercício Anterior.	81.437,61	
	6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**2.268.223,53**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	1.360.934,12	60,00
	8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	907.289,41	40,00
	9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**2.268.223,53**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	522.733,33	
	11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	1.744.861,31	
	12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	-------
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**2.267.594,64**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	1.730.499,28	100,00
	15 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%)(-). → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	--------
	16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**1.730.499,28**	**76,29**
	17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**1.360.934,12**	**60,00**
	18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13 (Balanço Financeiro).	**2.268.223,53**	
	2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 13 (Balanço Financeiro).	628,89	--------

	3 - (-) Restos a Pagar. Fonte: anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	--------
	4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e Anexo 13 (Balanço Financeiro). → R$ = 100% → % = (2-3)/1	628,89	**0,03**
	5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	113.411,18	**5,00**
	6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 >5.	**Regular**	

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

UF	Município	Ano	
MS	Taquarussu	2014	R$2.176.288,95
			R$2.176.288,95

UF	Município	Transferência	Ano	Mês	1º Decêndio	2º Decêndio	3º Decêndio	Total
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	1	R$12.313,28	R$3.407,52	R$7.446,67	R$23.167,47
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	2	R$18.101,18	R$1.249,08	R$5.389,21	R$24.739,47
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	3	R$7.377,52	R$1.059,41	R$6.238,40	R$14.675,33
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	4	R$8.909,19	R$1.807,26	R$6.032,96	R$16.749,41
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	5	R$15.139,19	R$1.591,88	R$5.589,59	R$22.320,66
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	6	R$8.885,76	R$3.806,89	R$4.046,41	R$16.739,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	7	R$8.701,02	R$1.808,53	R$3.867,17	R$14.376,72
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	8	R$11.722,37	R$1.554,79	R$4.188,13	R$17.465,29
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	9	R$9.731,05	R$2.017,89	R$3.560,84	R$15.309,78
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	10	R$8.383,12	R$2.180,18	R$3.906,01	R$14.469,31
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	11	R$12.544,17	R$1.844,99	R$4.762,84	R$19.152,00
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPE	2014	12	R$10.132,85	R$5.464,11	R$5.440,10	R$21.037,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	1	R$14.373,46	R$3.977,65	R$8.692,60	R$27.043,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	2	R$21.129,76	R$1.458,08	R$6.290,91	R$28.878,75
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	3	R$8.611,89	R$1.236,67	R$7.282,17	R$17.130,73
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	4	R$10.399,82	R$2.109,64	R$7.042,36	R$19.551,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	5	R$17.672,19	R$1.858,22	R$6.524,80	R$26.055,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	6	R$10.372,46	R$4.443,84	R$4.723,43	R$19.539,73
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	7	R$10.156,83	R$2.111,13	R$4.514,20	R$16.782,16
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	8	R$13.683,69	R$1.814,93	R$4.888,87	R$20.387,49
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	9	R$11.359,20	R$2.355,52	R$4.156,62	R$17.871,34

MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	10	R$9.785,74	R$2.544,95	R$4.559,55	R$16.890,24
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	11	R$14.642,98	R$2.153,68	R$5.559,73	R$22.356,39
MS	Taquarussu	FUNDEB/FPM	2014	12	R$11.828,22	R$6.378,33	R$6.350,31	R$24.556,86
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	1	R$16.229,52	R$73.051,96	R$37.806,40	R$127.087,88
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	2	R$29.902,39	R$51.419,87	R$38.371,88	R$119.694,14
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	3	R$25.220,02	R$58.303,18	R$42.564,25	R$126.087,45
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	4	R$12.251,41	R$53.593,22	R$63.947,78	R$129.792,41
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	5	R$5.153,35	R$78.129,22	R$41.617,86	R$124.900,43
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	6	R$27.931,08	R$56.426,44	R$46.975,34	R$131.332,86
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	7	R$13.570,56	R$50.419,81	R$56.513,59	R$120.503,96
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	8	R$5.745,27	R$80.399,87	R$41.167,35	R$127.312,49
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	9	R$20.396,35	R$60.888,97	R$54.638,53	R$135.923,85
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	10	R$11.901,11	R$82.460,15	R$33.503,88	R$127.865,14
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	11	R$27.021,84	R$63.066,62	R$43.629,87	R$133.718,33
MS	Taquarussu	FUNDEB/ICMS	2014	12	R$24.472,35	R$57.081,60	R$56.062,35	R$137.616,30
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	1	R$777,25	R$749,05	R$179,09	R$1.705,39
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	2	R$1.005,65	R$229,09	R$209,08	R$1.443,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	3	R$960,75	R$213,11	R$236,94	R$1.410,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	4	R$1.061,22	R$350,14	R$126,99	R$1.538,35
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	5	R$1.084,42	R$348,19	R$240,60	R$1.673,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	6	R$1.070,87	R$355,42	R$167,35	R$1.593,64
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	7	R$1.129,87	R$360,53	R$146,77	R$1.637,17
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	8	R$1.112,13	R$335,53	R$239,90	R$1.687,56
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	9	R$987,28	R$417,74	R$183,06	R$1.588,08
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	10	R$1.115,27	R$387,88	R$197,55	R$1.700,70
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	11	R$1.331,55	R$391,74	R$229,62	R$1.952,91
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPI-EXP	2014	12	R$1.220,36	R$446,80	R$259,79	R$1.926,95
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	1	R$1.035,40	R$7.220,37	R$4.308,30	R$12.564,07
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	2	R$27.578,41	R$1.270,28	R$950,93	R$29.799,62
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	3	R$5.345,93	R$1.508,74	R$2.205,54	R$9.060,21
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	4	R$4.444,66	R$1.044,90	R$1.257,71	R$6.747,27
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	5	R$417,75	R$1.595,44	R$578,52	R$2.591,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	6	R$1.087,97	R$719,66	R$599,08	R$2.406,71
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	7	R$971,35	R$336,49	R$1.096,22	R$2.404,06
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	8	R$318,23	R$1.156,61	R$563,15	R$2.037,99
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	9	R$699,87	R$533,87	R$711,08	R$1.944,82
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	10	R$434,23	R$764,88	R$210,72	R$1.409,83
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	11	R$669,65	R$289,98	R$259,03	R$1.218,66
MS	Taquarussu	FUNDEB/IPVA	2014	12	R$604,62	R$730,71	R$3.398,31	R$4.733,64
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	1	R$524,39	R$670,09	R$104,84	R$1.299,32

MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	2	R$650,81	R$423,48	R$358,45	R$1.432,74
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	3	R$1.199,65	R$335,32	R$857,78	R$2.392,75
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	4	R$500,34	R$223,38	R$395,71	R$1.119,43
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	5	R$526,53	R$511,40	R$246,29	R$1.284,22
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	6	R$1.253,76	R$243,09	R$770,78	R$2.267,63
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	7	R$260,68	R$325,35	R$891,85	R$1.477,88
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	8	R$758,52	R$677,42	R$336,04	R$1.771,98
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	9	R$1.119,02	R$241,57	R$979,99	R$2.340,58
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	10	R$624,21	R$428,79	R$874,59	R$1.927,59
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	11	R$967,08	R$603,81	R$355,87	R$1.926,76
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITCMD	2014	12	R$1.254,94	R$433,71	R$1.035,16	R$2.723,81
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	1	R$2.571,43	R$79,14	R$225,44	R$2.876,01
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	2	R$219,66	R$27,43	R$36,69	R$283,78
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	3	R$123,00	R$3,57	R$66,02	R$192,59
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	4	R$0,00	R$140,07	R$58,27	R$198,34
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	5	R$117,86	R$23,05	R$54,07	R$194,98
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	6	R$178,83	R$15,65	R$32,07	R$226,55
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	7	R$219,93	R$114,66	R$103,56	R$438,15
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	8	R$359,66	R$63,13	R$103,66	R$526,45
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	9	R$521,11	R$181,74	R$804,33	R$1.507,18
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	10	R$16.115,21	R$0,00	R$696,25	R$16.811,46
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	11	R$4.287,14	R$276,97	R$383,46	R$4.947,57
MS	Taquarussu	FUNDEB/ITR	2014	12	R$3.732,43	R$408,01	R$640,76	R$4.781,20
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	1	R$0,00	R$0,00	R$456,80	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	2	R$0,00	R$0,00	R$456,80	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	4	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	5	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	6	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	7	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	8	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	9	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	10	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	11	R$456,80	R$0,00	R$0,00	R$456,80
MS	Taquarussu	FUNDEB/LC 87	2014	12	R$456,80	R$0,00	R$456,80	R$913,60

ANEXO III

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS				
FONTES/ REFERÊNCIAS LOA/ DECRETOS	**DOTAÇÃO INICIAL (a)**	**SUPLEMENTAÇÃO (b)**	**ANULAÇÃO DOTAÇÃO PRÓPRIA (c)**	**DOTAÇÃO ATUAL (D) = (a+b-c)**
LOA	2.208.000,00			

09/14		291.998,00	1.999,00	
33/14		4.999,00	4.999,00	
57/14		3.996,00	3.996,00	
68/14		34.499,00	34.499,00	
78/14		65.341,00	65.341,00	
89/14		22.000,00	22.000,00	
99/14		11.050,00	11.050,00	
80/14		0,00	89.996,00	
Total Apurado	**2.208.000,00**	**433.883,00**	**233.880,00**	**2.408.003,00**

Fonte: Decretos, peças nº 19 e 26.